



CONTRATO Nº 430/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
E A EMPRESA DVH PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA, NA FORMA QUE
SEGUE:**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Icaro Lucas da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.856.751-48

CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.492.798/0001-55, com sede na AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA Nº 950 SALA 04 TERREO, BAIRRO SANTA MONICA - CEP: 38.408-140 - UBERLANDIA MG, neste ato representada por MARCELO CORREA NASCIMENTO, inscrito CPF nº 570.877.416-91.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 60/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025289755, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show da Dupla DIEGO E VICTOR HUGO que será realizada nos dias 26 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia - GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- c) Especificação do produto fornecido;
- d) Preços unitário e total da fatura;
- e) A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Técnico da **Secretaria Municipal de Cultura** acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento, via justificativa ou após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na **Secretaria Municipal de Cultura**, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: _____ Rubrica: _____ fonte: _____

3.6 - Os valores serão pagos através de recurso proveniente do proveniente PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO, por intermédio do CONVÊNIO Nº 128/2025 - SERINT/GECEI-14659.

3.7 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional da Dupla DIEGO E VICTOR HUGO, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
- f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
- g. A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- j. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- k. Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos antecipados conforme justificativa ou em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal conforme Lei 14.133/21.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (da Dupla DIEGO E VICTOR HUGO), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;



b) 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a **CONTRATADA**.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – **Fica determinado** que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante**

**DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
MARCELO CORREA NASCIMENTO
Contratada**

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____